



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0597/2017

A presente proposição estabelece que fica proibida a cobrança abusiva nos estacionamentos localizados em um raio de 100 metros de espaços públicos de interesse cultural, educacional, artístico, gastronômico, de lazer e de saúde sendo que referidos estabelecimentos não poderão cobrar um preço superior ao valor de três vezes da hora fixada no cartão da zona azul.

A Constituição Federal consagra como direito fundamental no artigo 5, inciso XXXII a proteção ao consumidor, de modo que o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

Ademais, a Constituição Federal de 1988 ainda confere proteção aos consumidores no art. 24, VIII, ao prever competência legislativa concorrente à União, Estados e Distrito Federal para legislar sobre dano ao consumidor, sendo que os Municípios devem legislar sobre o tema naquilo que concerne ao seu interesse local.

Há também uma proteção implícita quando no parágrafo 4º do art. 173 da CF que estabelece que "a lei reprimirá o abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros".

Dessa forma é muito comum em nossa cidade que os estacionamentos que ficam em torno de espaços públicos aumentem consideravelmente o preço estabelecido onerando o consumidor que é a parte mais vulnerável na relação jurídica.

Além disso, o que se pretende aqui não é obstruir a atividade econômica, nem gerar interferência o que é regulada na órbita da legislação federal, uma vez que não se proíbe a cobrança desses estabelecimentos, apenas se estabelece um parâmetro que no caso em tela seria o de 3 vezes ao valor da hora do cartão zona azul (5 reais).

Por todas essas razões e fundamentos conto com o apoio dos Nobres Pares para um tema tão relevante nos dias atuais que seria a proteção ao consumidor.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 25/10/2017, p. 83

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.